

**ENSAIO SOBRE A REALIZAÇÃO DA LEI MORAL NA NATUREZA HUMANA:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA INTRODUÇÃO À *METAFÍSICA DOS COSTUMES*
DE KANT**

AN ESSAY ABOUT THE ACCOMPLISHMENT OF MORAL LAW IN HUMAN NATURE: AN ANALYSIS OF KANT'S
INTRODUCTION TO THE *METAPHYSICS OF MORALS*

Solange de Moraes Dejeanne¹

Resumo

O ensaio chama a atenção para o tratamento que, na Introdução à *Metafísica dos costumes*, Kant dispensa ao tema da realização da lei moral na natureza humana. Considerando a moralidade uma doutrina da virtude, e considerando que o critério para o agir virtuoso não pode ser dado na empiria (nesse caso tal critério seria contingente e não serviria para fundamentar o conceito de dever moral); Kant (ao que parece) ainda se vê às voltas com a necessidade de mostrar como um princípio absolutamente *a priori*, um princípio de razão pura, pode ser realizado na natureza humana. O texto, então, reconstrói alguns elementos teóricos apresentados por Kant neste con(texto) que mostram sua preocupação com o tema em questão, partindo da ideia e necessidade de uma metafísica dos costumes. Complemento importante deste item são as considerações apresentadas por Kant a respeito da faculdade de desejar. A leitura e análise deste tópico no texto kantiano sugerem uma reconfiguração da própria metafísica dos costumes, na medida em que Kant parece incorporar na metafísica dos costumes os elementos de uma antropologia moral, elementos estes necessários ao menos para reconhecer os efeitos da lei moral quando considerada em relação à natureza humana. O ensaio termina justamente mostrando como Kant considera o móbil, ou motivo subjetivo do querer, como parte, ou elemento, integrante da própria legislação moral, o que indica(ria) que a metafísica dos costumes não pode prescindir de uma antropologia moral.

Palavras-chave: Metafísica dos costumes. Antropologia moral. Vontade. Livre arbítrio. Sentimento moral.

Abstract

The essay detaches the treatment Kant releases to the theme of accomplishment of moral law in human nature in his Introduction to “Metaphysics of Moral”. He considers moral a doctrine of virtue and moreover, the criterion to virtuous action couldn't be empirical (in this case such criterion would be accidental and wouldn't be used to ground the concept of moral duty); Kant (apparently) is tied to the necessity to show how a principle absolutely *a priori*, a principle of pure reason could be accomplished in human nature. The essay restored some theoretical elements, introduced by Kant in this (con) text, it shows his concerns with the theme, starting from the idea and necessity of a Metaphysics of Morals. Additionally Kant introduces some consideration related to the faculty of desire. Lecture and analysis of this topic in the Kantian text suggests a reconfiguration of “Metaphysics of Morals” itself, it seems now to embody in it the elements of a moral anthropology. These elements essential at least for recognize the effects of a moral law, when deal with human nature. The essay finishes precisely showing how Kant examines the incentive, or subjective motive of desire,

¹ Professora e pesquisadora do Centro Universitário Franciscano, UNIFRA. E-mail: sdejeanne@gmail.com.

as a part or component of moral law itself, which implies Metaphysics of Morals cannot ignore a moral Anthropology.

Keywords: Metaphysics of Morals. Moral Anthropology. Desire. Will. Free will. Moral Felling.

1. Ideia e necessidade de uma metafísica dos costumes

Na segunda secção da Introdução à *Metafísica dos costumes*² Kant aborda a questão da necessidade de uma metafísica dos costumes. Pois, como já deixa claro na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a moralidade não consiste - não pode consistir - simplesmente em uma doutrina da felicidade. “Se a doutrina dos costumes não fosse senão uma doutrina da felicidade, seria disparatado buscar princípios *a priori* para ela” (MC, 215).³ A este respeito é interessante pensar que no tempo de Kant a doutrina dos costumes se configurava como uma doutrina do dever, mais, do dever incondicionado, o qual, todavia, já não podia contar na sua origem com a vontade de Deus. Afinal, o século XVIII é o século da razão, é o século da Crítica, e é, sobretudo, o século da Autonomia! Não obstante, para Kant não é passada a noção do “dever moral”. Há que lhe buscar, isto sim, um novo fundamento. Um fundamento condizente com uma época de esclarecimento!

Ora, que para Kant uma doutrina dos costumes não se confunde com a doutrina da felicidade é já bem claro para seu leitor desde muito antes da publicação da *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785).⁴ Mas é em 1785, com a publicação deste pequeno, importante e difícil texto, que Kant dá a conhecer a seus leitores a resposta, ou pelo menos parte dela, à questão da fundamentação do dever moral enquanto dever absolutamente necessário. O dever moral, enquanto dever incondicionado tem sua origem na própria razão prática, ou vontade, a qual Kant define como capacidade que um ser racional tem de agir *segundo a representação* das leis⁵. Pois, a razão prática se mostra afinal como legisladora *a*

² O texto aqui utilizado é o da tradução de *Die Metaphysik der Sitten* por Adela Cortina Orts e Jesus Conill Sancho, para o espanhol. No que segue a referência a este texto será sempre feita pela sigla já reconhecida em língua portuguesa (MC), seguida pela paginação original de acordo com a tradução aqui referida.

³ “Si la doctrina de las costumbres no fuera sino una doctrina de la felicidad, seria disparatado buscar principios *a priori* para ella”.

⁴ Por exemplo, tomamos aqui a distinção que Kant apresenta na *Crítica da razão pura* entre a lei pragmática que tem por motivo a *felicidade* e a lei moral, “a lei que não tem outro móbil que não seja indicar-nos *como podemos tornar-nos dignos da felicidade*” (CRP, A 806/B834).

⁵ Cf. *Fundamentação da metafísica dos costumes* (FMC), BA 36.

priori,⁶ como fonte de um princípio universal dos costumes, e, como tal, válido para todo ser racional enquanto tal.

Agora, o que esperar, então, da *Metafísica dos costumes*? A resposta a esta questão parece estar delineada na seguinte passagem

[Ahora bien,] del mismo modo que en una metafísica de la naturaleza tiene que haber también principios para aplicar los principios supremos universales de una naturaleza en general a los objetos de la experiencia, no pueden faltar tampoco en una metafísica de las costumbres, y tendremos que tomar frecuentemente como objeto la *naturaleza* peculiar del hombre, cognoscible sólo por la experiencia, para *mostrar* em ella las consecuencias de los principios morales universales, sin disminuir por ello, sin embargo, la pureza de los últimos, ni poner en duda su origen *a priori* (MC, 216-217).

Neste texto fica claro que para Kant a metafísica dos costumes é constituída pelo princípio supremo da moralidade, um princípio da razão prática pura (em geral?), e que por isso é necessário e tem validade objetiva e universal (e que aqui é pressuposto), e pelos princípios (necessários) para aplicar este princípio prático supremo, universal, à “natureza peculiar do homem”! Kant ainda adverte seu leitor, lembrando que a natureza peculiar do homem só pode ser conhecida pela experiência, e que o conhecimento da natureza do homem só nos dá a conhecer as consequências dos princípios morais universais, nunca sua origem, a qual, contudo, dever ser reconhecida como *a priori*.

Uma preocupação de Kant ainda aparece clara nesta passagem, e é com a preservação da pureza dos princípios morais universais,⁷ o que implica não por em dúvida sua origem *a priori*. Esta preocupação parece manifesta na comparação que o autor faz entre as leis da física e da química e as leis morais para explicar a particularidade destas últimas. Apesar de trabalhar na identificação e defesa de princípios (de origem) *a priori* para a ciência da natureza, Kant reconhece que a física “pode aceitar (ao menos quando se trata para ela de preservar suas proposições do erro) vários princípios como universais, baseando-se no testemunho da experiência [...]” (MC, 215).⁸ Ora, o mesmo não se passa com a(s) lei(s) moral(is). Com esta(s), como diz Kant, “o assunto é outro”, e “[s]ó na medida em que podem *considerar-se* como fundadas *a priori* e necessárias, valem como leis” (MC, 215).

⁶ A este respeito só precisamos aqui remeter o leitor para os textos da *Fundamentação da metafísica dos costumes* e, especialmente, para a Analítica da *Crítica da razão prática* (CRPr).

⁷ Difícil aqui entender porque Kant fala de “princípios morais universais”, no plural, quando na *Fundamentação* e na *Crítica da razão prática* insiste que há apenas um único princípio universal, formal.

⁸ De acordo com Kant, “Newton admitió como fundado en la experiencia el principio de la igualdad de la acción y la reacción en la influencia recíproca de los cuerpos, y lo extendió, sin embargo, a la totalidad de la naturaleza material. Los químicos van todavía más lejos y fundamentan totalmente en la experiencia las leyes más universales de la unión y separación de las materias por sus propias fuerzas y, con todo, confían de tal modo en su universalidad y necesidad, que no temen descubrir ningún error en los experimentos que realizan apoyados en ellas” (MC, 215).

E é exatamente desse tema, a saber, da busca e fundamentação *a priori* da lei suprema da moralidade, que Kant se ocupa especialmente na *Fundamentação da metafísica dos costumes* e na Analítica da segunda Crítica. A este respeito se pode aceitar que Kant teve êxito, mostrando que nossas máximas adquirem valor moral mediante adequação a uma única lei prática pura, fundamental, qual seja o princípio da autonomia da vontade, cuja *ratio essendi* é a liberdade entendida em sentido *positivo*, como capacidade que tem o ser racional de auto legislação (auto determinação). Contudo, é a própria natureza, por assim dizer, do princípio prático fundamental, de ser uma lei da razão pura, concebida totalmente *a priori*, que faz com que sua aplicação *in concreto*, em situações particulares, pareça inacessível – sob o risco, inclusive, de se por em dúvida a própria validade objetiva desta lei. E isso não passou despercebido a Kant.

Além disso, a impressão que fica das primeiras leituras da *Fundamentação*, quando se compreende que Kant sustenta uma reciprocidade entre lei moral e liberdade,⁹ é que o sujeito é livre só quando age de acordo com a lei da moralidade, ou seja, que ele seria livre somente quando agisse moralmente bem. Ora, se a liberdade é condição de nossa imputabilidade moral, o bom senso manda pressupor a liberdade como condição *necessária* de todas nossas ações morais, sejam elas moralmente positivas (boas) ou negativas (más). Este parece um ponto que Kant não esclarece satisfatoriamente nem na *Crítica da razão prática*.

Aqui talvez tenhamos uma interessante chave de leitura da *Metafísica dos costumes*. Com efeito, na Introdução deste texto Kant esclarece que livre é o arbítrio humano para escolher entre obedecer ou infringir a lei moral (lei da vontade pura), mas que ele é *mais livre* (livre em sentido positivo) quando age por respeito à lei moral, sob a legislação moral propriamente dita. Porque neste caso está obedecendo a uma legislação da própria razão, da razão pura, com independência das inclinações empíricas.¹⁰ A noção de *livre arbítrio* (*arbitrium liberum*) é bem clara na *Crítica da razão pura* (CRP, A802/B830). Porém, neste contexto parece que Kant ainda não identifica claramente a Razão com a *vontade*, entendida

⁹ De acordo com o argumento que Kant desenvolve na *Fundamentação* III, é pelo conceito de liberdade que a lei moral se deixa compreender, ou seja, é a “causalidade por liberdade” que acompanha e, por assim dizer, define a lei moral. Por outro lado, a própria liberdade só é admitida como “causalidade positiva” na medida em que é pressuposta pela lei da moralidade. A tese da reciprocidade entre lei moral e liberdade em sentido positivo foi amplamente trabalhada por H. Allison.

¹⁰ Na *Metafísica dos costumes*, texto relativamente tardio na cronologia das obras de Kant, o filósofo explora uma distinção fundamental para que se possa compreender a própria noção de autonomia da vontade como (auto)legislação moral, a saber, a distinção entre vontade (*Wille*) e arbítrio (*Willkür*). Claramente esta distinção não está ausente na *Fundamentação*, e tampouco na Analítica da segunda Crítica, mas a literatura especializada, notadamente L.. W. Beck, já deu conta de mostrar que nestes textos o tratamento do tema é insuficiente.

como a “capacidade de agir *segundo a representação* das leis” (FMC, BA 36).¹¹ Mas, de todo modo, já aí encontra-se a tese de Kant de que a razão “também dá leis, que são imperativos, isto é, leis objectivas da *liberdade* e que exprimem o *que deve* acontecer [...]” (CRP, A 802/B830). Contudo, a Autonomia da vontade só aparece com princípio supremo da moralidade, em sua formulação estrita, alguns anos mais tarde.

Como já é bem sabido, na *Fundamentação da metafísica dos costumes* a ênfase da reflexão kantiana recai sobre a busca e fixação do princípio supremo da moralidade, um princípio que, de acordo com Kant, deveria ser objetivo, necessário e universalmente válido, isto é, uma *lei* moral em sentido estrito. A partir deste texto a tendência do leitor de Kant é justamente identificar (com Kant ou contra ele!) a vontade como livre e não o arbítrio. Neste caso a liberdade estaria restrita àquela propriedade que todo ser racional tem de agir de acordo com a(s) lei(s) da razão, ficando em aberto a questão da liberdade no caso da infração da lei moral suprema. Daí a impressão, acima referida, de que todo empenho de Kant na fundamentação de um princípio moral supremo resulta na identificação entre liberdade e cumprimento da moralidade. Mas, de fato, a esfera da moralidade é constituída tanto por ações moralmente positivas (quando da observação de regras morais) quanto por ações moralmente negativas (quando essas regras são infringidas).

Ora, estas considerações apontam justamente para a importância dos esclarecimentos que Kant faz sobre a faculdade de desejar em textos tardios, especialmente na *Metafísica dos costumes*, onde já não se trata mais da fundamentação da metafísica dos costumes, mas (aparentemente) do que Kant chama de princípios para aplicar o princípio supremo da moralidade, que é objetivo e universalmente válido, à *natureza* peculiar do homem (cf. MC, 216-217).

2. Sobre a faculdade de desejar: arbítrio e vontade

Na Introdução à *Metafísica dos costumes* Kant apresenta uma breve mas, por assim dizer, mais fina análise da faculdade de desejar. Esta é definida como a “facultad de *hacer u omitir a su albedrío*, en la medida en que el fundamento de su determinación para la acción se encuentra en ella misma, y no en el objeto” (MC, 213). E, de acordo com Kant, esta faculdade se chama *arbítrio* na medida em que está unida à consciência de ser capaz de produzir o

¹¹ Não obstante, é preciso aqui notar que na CRP Kant já identifica a razão como “um poder de ultrapassar as impressões exercidas sobre nossa faculdade sensível de desejar, mediante a representação do que é, mesmo longinquamente, útil ou nocivo” (A802/B830).

objeto mediante a ação (MC, 213). Como *vontade* Kant denomina a “facultad de desear, cuyo fundamento interno de determinación – y, portanto, el albedrío mismo – se encuentra en la razón del sujeto” (MC, 213). Disso se segue que “la voluntad es la facultad de desear, considerada, no tanto en relación con la acción (como el arbitrio), sino más bien en relación con el fundamento de determinación del arbitrio a la acción” (MC, 213). E Kant ainda acrescenta que a vontade “não tem ela mesma propriamente nenhum fundamento de determinação diante de si, senão que, enquanto ela pode determinar o arbitrio, é a razão prática mesma” (MC, 213). E assim o arbitrio que, além das inclinações, *pode* ser determinado pela *razão (pura)* se chama *livre arbitrio*.

Nota-se, pois, que Kant não identifica o livre arbitrio com o arbitrio determinado pela razão pura, mas antes com o (arbitrio) que *pode ser determinado* pela razão pura. Esse é, pois, o caso do arbitrio humano, o qual, como esclarece Kant, “não é puro por si (sem um hábito racional adquirido), mas pode ser determinado às ações por uma vontade pura” (MC, 213). É então que o leitor de Kant, por fim, compreende melhor a definição do arbitrio humano como livre arbitrio, que o filósofo apresenta já na *Crítica da razão pura*; compreende que o arbitrio, entendido como faculdade de desear consciente de sua capacidade de produzir algo mediante a ação, é livre, e que nesta medida pode ser determinado pela pura vontade (razão prática pura). Pois, embora o arbitrio seja afetado pelas inclinações sensíveis não é necessariamente determinado por elas. Como esclarece o texto kantiano,

Las leyes proceden de la voluntad; las máximas, del arbitrio. Este último es en el hombre un arbitrio libre; la voluntad, que no se refiere sino a la ley, no puede llamarse ni libre ni no libre, porque no se refiere a las acciones, sino inmediatamente a la legislación concerniente a las máximas de las acciones (...), de ahí que sea también absolutamente necesaria y no sea ella misma *susceptible* de coerción alguna (MC, 226).

Neste contexto, porém, Kant afirma ainda que “a liberdade do arbitrio não pode definir-se como a faculdade de escolher agir a favor ou contra a lei (*libertas indifferentiae*)” (MC, 226). O que, sim, podemos compreender bem, de acordo com o texto kantiano, é que

si bien el hombre como *ser sensible* muestra, según la experiencia, una facultad de elegir, no sólo de acuerdo con la ley sino también en contra de ella, no puede *definirse* así, sin embargo, su libertad como ser *inteligible* [...] y [que] la libertad jamás puede consistir en que el sujeto racional pueda elegir también em contra de su razón (legisladora) (MC, 226).

Mais ainda, esclarece Kant, “em relação à legislação interna da razão, a liberdade é só uma faculdade; a possibilidade de apartar-se dela é uma incapacidade” (MC, 227).

Com efeito, não obstante todo esforço de detalhes na Parte I da Introdução à *Metafísica dos costumes* para esclarecer as, por assim dizer, possibilidades da faculdade de desejar em geral, enfatizando a distinção entre arbítrio livre e vontade, Kant tem o cuidado de (re)afirmar que “só conhecemos a liberdade (tal como se nos manifesta antes de tudo através da lei moral) como uma propriedade *negativa* em nós; quer dizer, a propriedade de não estarmos *forçados* a agir por nenhum fundamento sensível de determinação” (MC, 226). Quanto à liberdade *noumeno*, aquela que constrange moralmente o arbítrio sensível, e que é *pensada* “considerando a faculdade do homem só como inteligência”, esta, reitera Kant, “não podemos expô-la *teoricamente* em sua constituição positiva de modo algum” (MC, 226). Sobre este aspecto Kant em nada altera sua tese, expressa já na *Fundamentação* e reiterada na *Crítica da razão prática*, segundo a qual permanece indemonstrável como uma lei da razão prática pura (vontade) pode constranger o arbítrio sensível.

Com efeito, destas considerações pode-se concluir que na Introdução à *Metafísica dos costumes*, com respeito àquele que parece ser o resultado final de todo processo de fundamentação da metafísica dos costumes e (correspondente) crítica da razão prática (a impossibilidade de mostrar como a razão prática pura pode determinar o arbítrio humano independentemente de tomar como fundamento determinante da faculdade de desejar qualquer fim/matéria que possa preceder a própria legislação), Kant não faz outra coisa senão reforçar o que já havia afirmado anteriormente, a saber, que “a lei não se contempla e expõe em sua pureza (como tampouco aquilo em que consiste sua força)” (MC, 217). Assim temos, pelo menos, um (aparente) primeiro obstáculo à realização da lei moral na *natureza* humana. Nesse sentido a (pre)ocupação de Kant com os princípios (necessários) para a aplicação da lei moral, uma lei metafísica dos costumes que não deixa ver em que consiste sua força, à natureza humana.¹²

3. Metafísica dos costumes e antropologia moral

Ora, de que a lei da moralidade devesse ser concebida como totalmente *a priori*, independentemente de todo e qualquer dado antropológico, devendo o princípio mesmo fornecer ao homem como ser racional leis *a priori*, o leitor de Kant é informado já pelo texto da *Fundamentação da metafísica dos costumes* (cf. FMC, BA IX). Na *Metafísica dos*

¹² Cf. passagem citada na página 2 deste trabalho.

costumes Kant simplesmente reitera sua tese de que a antropologia moral “tampouco deve de modo algum preceder à metafísica dos costumes ou estar misturada com ela” (MC, 217). Contudo, parece reconhecer, então, que não pode prescindir de uma antropologia moral para ao menos mostrar os efeitos da lei moral (da razão) na sua aplicação à *natureza* humana, já que a lei mesma não se deixa expor na sua pureza, embora deva ser concebida como uma lei absolutamente pura, isto é, totalmente *a priori*.

Assim, pelo lado da fundamentação da metafísica dos costumes Kant só pode sustentar uma *defesa* da liberdade. Esta defesa sustenta-se tão somente nas razões que ele apresenta pelas quais é (teoricamente) possível, e do ponto de vista do uso prático da razão necessário, *pensar* a liberdade como princípio causal de nossas ações morais. Pois, Kant não oferece uma prova propriamente dita, ou dedução em sentido estrito da liberdade. Uma vez reconhecida a força da moralidade e a reciprocidade necessária entre a lei da moralidade e a liberdade, Kant reconhece o princípio da autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade. Por outro lado, Kant parece agora forçado a apresentar (ou enfatizar) elementos *a priori* (!) que lhe permitem, pelo menos, indicar aquilo que, conforme suas considerações, são os efeitos de uma legislação da razão pura prática (legislação moral) na natureza humana, elementos estes que desempenhariam assim função decisiva no sentido de *assegurar à lei moral entrada na vontade do homem* e eficácia na sua prática.

A este respeito, a consideração de Allen Wood é de que quando Kant finalmente escreveu a *Metafísica dos costumes* ele reformula “a distinção entre ‘metafísica da moral’ e ‘antropologia prática’, integrando os ‘princípios de aplicação’ na própria ‘metafísica da moral’ e restringindo a ‘antropologia prática’ ao estudo das ‘condições subjetivas, tanto obstaculizadoras quanto favorecedoras da *realização* das leis da primeira na natureza humana’ (MS 6:217)”.¹³ Ora, ainda é-nos difícil perceber a proposta de Wood de que na *Metafísica dos costumes* Kant tenha reformulado sua distinção entre “metafísica da moral” e “antropologia prática”, tomadas respectivamente como parte pura e parte empírica da Ética (cf. FMC). O que parece é que neste texto Kant deixa mais explícito um “terceiro elemento”, agora denominado de “antropologia moral”, que possibilita pensarmos o elo entre o princípio metafísico universal e os deveres morais tomados em sua particularidade.

Se esta leitura está correta, pode-se dizer que é no âmbito de uma antropologia moral que Kant trata da realização da lei moral na *natureza humana*. De acordo com Kant, esta antropologia moral conteria “somente as condições subjetivas, tanto obstaculizadoras como

¹³ WOOD, A. *Kant*. p. 162.

favorecedoras, da *realização* das leis da primeira [metafísica dos costumes] na natureza humana, a criação, difusão e consolidação dos princípios morais (...)” (MC, 217). Ora, estas considerações parecem, por fim, estar de acordo com a leitura de Wood de que Kant integra a antropologia moral na própria metafísica dos costumes (claro está, não como seu fundamento). A antropologia moral assim compreendida complementar a metafísica dos costumes na filosofia prática em geral, mas não se lhe mistura e menos ainda a precede, o que estaria de acordo com o propósito de Kant apresentado já na *Fundamentação* – ainda que não com toda clareza que Kant confere à questão na *Metafísica dos costumes*. Com isto estamos às voltas com a questão da motivação moral e o (sentimento de) respeito pela lei moral.

4. Sobre os dois elementos de toda legislação: a lei e o móbil

É também na Introdução à *Metafísica dos Costumes* que Kant afirma que toda legislação (a legislação moral inclusive) compreende dois elementos: “*primeiro*, uma lei que representa *objetivamente* como necessária a ação que deve suceder, quer dizer, que converte a ação em dever; *segundo*, um móbil que liga *subjetivamente* com a representação da lei o fundamento de determinação do arbítrio para a realização dessa ação” (MC, 218). É na IV parte da Introdução à *Metafísica dos costumes* que Kant reintroduz o tema do sentimento moral, o sentimento que vem unido ao cumprimento ou transgressão do dever (moral) (cf. MC 221). Ora, considerando que já na *Fundamentação* Kant define o sentimento de respeito como o único móbil legítimo para a lei moral, que se apresenta então como uma lei da razão mesma, claramente observa-se que não se trata de tema novo – além do que no cap. III da Analítica da segunda Crítica Kant trata explicitamente dos móveis da razão prática pura. Contudo, parece que é no contexto da *Metafísica dos Costumes* onde é possível ter mais clareza acerca desta relação entre a lei objetiva e seu efeito *subjetivo* no ânimo quando da entrada da lei moral na vontade do homem, ser racional finito.

Especialmente digno de atenção no texto introdutório à *Metafísica dos costumes* é a afirmação de Kant de que por meio da lei que “representa *objetivamente* como necessária a ação que deve suceder”, o dever representado pela lei “é um conhecimento meramente teórico da possível determinação do arbítrio, quer dizer, da regra prática” (MC, 218). Ora, conhecimento teórico da lei prática? De que vale esse “conhecimento”? Como entender, diante dessa assertiva de Kant, aquela outra, declarada na *Crítica da razão prática*, de que a lei se impõe à (nossa) consciência como um “fato da razão”? Certamente Kant não reivindica

com a tese do fato da razão nenhum conhecimento teórico da lei moral, justamente porque a “condição de possibilidade” de tal lei é um conceito da razão pura (o conceito de liberdade), e como tal não adequado às condições para o conhecimento teórico (condições *a priori* da sensibilidade). Ou quer Kant dizer que podemos sim ter um conhecimento teórico da própria lei moral, mas não podemos conhecer seu fundamento? Contudo, o que seria esse conhecimento teórico de uma lei que por definição é lei da razão prática?

Pois, ainda que o sentimento moral (de respeito à lei) seja considerado como “o móbil que liga subjetivamente com a representação da lei o fundamento de determinação do arbítrio para a realização da ação”, Kant insiste em afirmar que este sentimento moral que está unido ao cumprimento ou transgressão de dever “não afeta ao fundamento das leis práticas, senão só ao efeito subjetivo no ânimo, ao ser determinado nosso arbítrio por aquelas”. Disso se segue, ao que parece, que aquelas (as leis práticas) valem por si!

Outro aspecto relativo à realização da lei moral na natureza humana que merece atenção, especialmente porque neste caso talvez seja elucidador da questão, embora polêmico na literatura especializada, é o que observa Adela Cortina em seu estudo introdutório à *Metafísica dos costumes*, a saber, que “A *Tugendlehre* fará um estranho descobrimento: frente aos deveres jurídicos, preocupados pela *forma* na relação dos arbítrios, à ética interessa a *matéria* do arbítrio, determinável *a priori*; a ética é, frente ao direito, *material*”.¹⁴ Ora, que fim (ou fins) deve propor-se o arbítrio livre? A tese de Adela Cortina é que a matéria do livre arbítrio deve poder ser extraída das formulações do Imperativo Categórico. Disso surgem as seguintes questões, já não novas porque contempladas pela literatura, mas sempre pertinentes quando a discussão é a realização da legislação moral, tal como proposta e defendida por Kant, na natureza humana: Na *Tugendlehre* é o formalismo ético que Kant defende na *Fundamentação* e também na segunda Crítica quanto ao caráter do princípio supremo da moralidade abandonado por um “materialismo” dos fins? É aí “a ética da boa vontade” sacrificada em prol de uma “moral dos deveres concretos”? O fato de Kant esboçar um quadro de virtudes contradiz ao formalismo universalista do Imperativo Categórico? Seja como for, assim sentencia Adela Cortina, “na *Tugendlehre* a eleuteronomia, descoberta nos anteriores trabalhos de ética crítica, exige refletir sobre o conceito de *fim*”.¹⁵ E aí parece ter lugar uma Ética menos deontológica do que teleológica!

Sem entrarmos aqui nos detalhes da leitura que Adela Cortina faz da *Metafísica dos costumes* (em especial da Doutrina das Virtudes), em relação aos escritos críticos de Kant

¹⁴ CORTINA ORTS, A. *Estudio preliminar à La metafísica de las costumbres*. p. LXXI.

¹⁵ CORTINA ORTS, A. *Estudio preliminar à La metafísica de las costumbres*. p. LXXV.

sobre a Ética, é possível averiguar que se trata de uma leitura conciliatória, a despeito de interpretações contrárias. Assim também a leitura que faz Allen W. Wood da *Metafísica dos costumes* parece constituir-se numa (leitura) alternativa aos intérpretes que, em relação à teoria ética kantiana, dão demasiada ênfase aos escritos críticos (FMC e CRPr) negligenciando os escritos menores. Wood reconhece que “[a] influência direta e reconhecida de Kant na história da filosofia moral repousa quase exclusivamente nesses dois escritos básicos em ética”,¹⁶ quais sejam a *Fundamentação* e a *Análítica da Crítica da razão prática*. Seu propósito, porém, consiste justamente em “corrigir a má percepção que resultou dessa má ênfase nos escritos fundamentais de Kant em ética e na negligência do amplo contexto de escritos sobre antropologia e ética aplicada, a partir dos quais eles precisam ser compreendidos”.¹⁷ Por fim, é nessa tendência interpretativa que as considerações ora apresentadas serão desenvolvidas e aprofundadas, sem que isso signifique poupar Kant das possíveis inconsistências de suas teses.

Referências

- BECK, Lewis White. **Selected essays on Kant**. Vol. 6. North American Society Studies in Philosophy, 2002.
- CORTINA ORTS, Adela. *Estudio preliminar à La metafísica de las costumbres*. In.: **La metafísica de las costumbres**. Trad. Adela Cortina Orts & Jesus Conill Sancho. 3 ed. Madrid: Tecnos, 1999.
- KANT, I. **Crítica da razão pura**. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.
- KANT, I. **Crítica da razão prática**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994.
- KANT, I. **La metafísica de las costumbres**. Trad. Adela Cortina Orts & Jesus Conill Sancho. 3 ed. Madrid: Tecnos, 1999.
- KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.
- WOOD, Allen W. **Kant**. Trad. Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Recebido em 24 Ago. 2013
Aceito em 20 Dez. 2013

¹⁶ WOOD, A. *Kant*. p. 158.

¹⁷ WOOD, A. *Kant*. p. 159.